



ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

PONTOS DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE

Art. 1º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL constituída em 12 de outubro de 2016 sob a forma de associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos com duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios e sede na Rua Desembargador Adolfo Ribeiro Santos Souza, nº 13, Nazaré, Salvador/BA CEP: 40050-040 e foro na comarca de Salvador, com abrangência em todo território nacional.

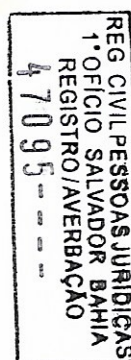
Parágrafo único: A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL adotará o nome fantasia de PONTOS DIVERSOS para identificação institucional.

DO OBJETIVO

Art. 2º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL tem por finalidade:

- I. Promover a diversidade sociocultural e ambiental como fator de desenvolvimento: entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritualmente satisfatória;
- II. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- III. Promover a inclusão social de pessoas que fazem parte de coletividades que sofrem processos de estigmatização e discriminação de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, gênero, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, resultando em diversas formas de desigualdade ou exclusão social, mesmo quando constituem a maioria numérica de determinada população.
- IV. Oferecer projetos e ações que visem o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente, de adultos e idosos, assim como suas famílias, no que se

1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta





refere à Educação, Saúde, Arte e Cultura, Cidadania, Esporte e Lazer e a garantia de direitos;

V. Oferecer assistência social e educação profissional para adolescentes, jovens e adultos, assim como às suas famílias;

VI. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica a partir da geração de trabalho e renda considerando os princípios da economia solidária, da qualificação profissional e apoio ao empreendedorismo;

VII. Oferecer projetos e ações que visem contribuir para a sustentabilidade e preservação ambiental, bem como a recuperação de áreas degradadas, gerenciamento de resíduos, microgeração de energia, agricultura familiar, urbana e segurança alimentar;

VIII. Oferecer projetos e ações que visem contribuir para promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

IX. Oferecer projetos e ações que visem contribuir para promover a arte e a cultura através da valorização e preservação de comunidades, territórios e matrizes étnico culturais, culturas identitárias, salvaguarda do patrimônio cultural, saberes, manifestações e tradições populares, produção artística e cultural, economia criativa e da arte educação;

X. Instituir base através de CENTROS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO visando oferecer formação, capacitação e treinamento para promoção da diversidade sociocultural e ambiental, podendo fomentar o intercâmbio, através do envio, recebimento, manutenção e alojamento de profissionais e assistidos no território nacional e em outros países, contando também para isso com estabelecimento de ensino, regendo-se por cláusulas específicas do próprio regimento interno e demais ligados à legislação vigente;

XI. Realizar simpósios, palestras, cursos, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter sociocultural e ambiental;

XII. Elaborar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e sociais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetos e finalidades desta associação;

XIII. Prestar assessoria e acompanhamento técnico para qualificação, adequação e implementação de políticas públicas e sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social.

Deborah
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Pa
Oficial Substituta

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47095

09/09/2020

Handwritten signatures and initials.

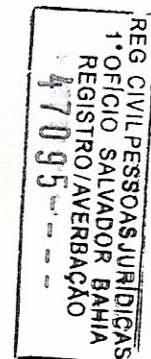


XIV. Agregar associados que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a fomentar, prioritariamente, a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação, estimulando e apoiando a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos, proporcionando a ampliação da associação, principalmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade, a fim de que tenham acesso e sejam empoderados do direito às diversas políticas institucionais, públicas e sociais de desenvolvimento e sustentabilidade;

XV. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVI. Oferecer ensino presencial e/ou à distância de educação escolar no nível básico e superior, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, nas modalidades de graduação, pós-graduação, extensão, assim como a educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial, conforme estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional.

10/11/2017
Caroline Batista Passos
Oficial Substituta



DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços, ou intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Handwritten signatures and initials.



Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção raça, cor, sexo, gênero, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Contribuintes, os associados admitidos após a fundação, e que contribuem mensalmente com mensalidade estabelecida pela assembléia geral.

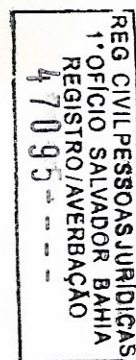
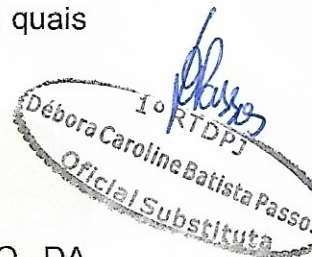
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

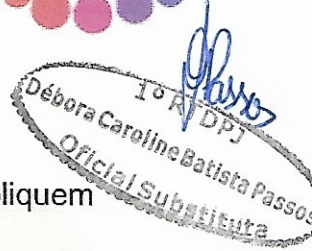
- I. indicação expressa de pelo menos dois associados ou membros do Conselho Fiscal ou Consultivo;
- II. apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- III. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- IV. em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:



09/09/20



- I. grave violação do estatuto;
- II. difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos sociais;
- III. praticar atividades que contrariem decisões de Assembléias ou impliquem em atos ilícitos;
- IV. falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas (no caso de sócio contribuinte);
- V. o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao Diretor Tesoureiro da Associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 11º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 12º São deveres dos sócios:

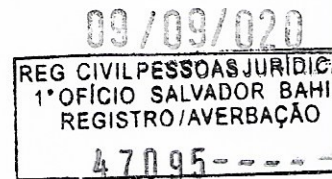
- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13º Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.





DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 46;
- III. decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 48;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.

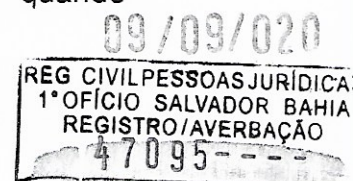


Art. 17º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de um quinto de sócios quites com as obrigações sociais.



Art. 19º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, mídias eletrônicas e sociais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos com um terço dos associados. Depois de instalada a Assembléia



as deliberações serão aprovadas pela maioria simples presente, exceto nos casos previstos na lei.

DA DIRETORIA

Art. 20º A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato da Diretoria será de três anos, sendo possível reeleição.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 23º As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada três anos, por chapa completa de candidatos.

Art. 24º Só poderão participar de chapas como candidatos às eleições, sócios fundadores e os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações com a Associação e com pelo menos um ano de filiação e concomitantemente de serviços voluntários prestados à associação, de igual período.

Art. 25º A eleição será por voto secreto.

Art. 26º Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 27º O Presidente determinará a fixação, na sede da Associação, com antecedência de trinta dias antes da eleição, o Edital de Convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e horário da realização da mesma.

Art. 28º As chapas concorrentes deverão ser inscritas junto à secretaria da Associação nos primeiros 15 (quinze) dias, após a publicação do respectivo Edital.

Debra
1ª RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta



myssp
Debra



Art. 29º Com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados que não estejam ocupando cargo nem sejam candidatos ao pleito, com a finalidade de elaborar as instruções gerais das eleições, modelo de cédula, elaboração e publicação do Edital, organizar a votação, apurar os votos e dar posse aos eleitos.

Art. 30º Concluídos os trabalhos do pleito e entregues à Diretoria todos os documentos e materiais utilizados, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente.

DAS FUNÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31º Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar eleições;
- VII. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 32º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 33º Compete ao Presidente:

- I. representar a PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Passo
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

09/09/2020
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAH
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47095----

Passo
Passo



Art. 34º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 35º Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 36º Compete ao Segundo Secretário:

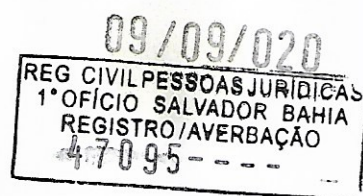
- I. substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 37º Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, especificado para cada fim, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento.

Art. 38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;





II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

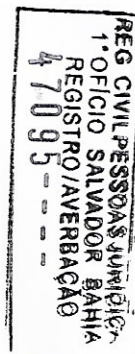
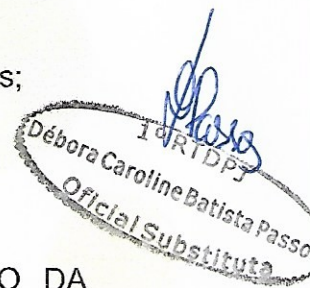
Art. 40º A Associação não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, excetuando-se a condição de remunerar quando o sujeito efetivamente atuar na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 41º O patrimônio da PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

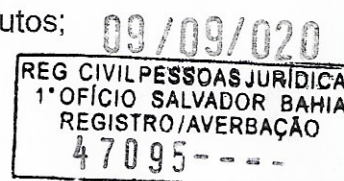
Art. 43º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





Art. 44º Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- VII. Contribuição de seus associados;
- VIII. Por outras receitas eventuais.



Parágrafo Único - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras fontes, sendo que toda renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e institucionais.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Caroline
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

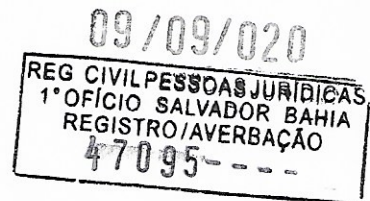
Art. 46º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

DA EXTINÇÃO

Art. 48º A PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL será dissolvida por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Salvador, 18 de junho de 2020



REGISTRO DE IMOVÉIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Praia de Guaraparí - Nº 32 - Qd.15 - Vila do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-460
Telefones: 071.3026-0010 / 071.3026-0022

Protocolado e prenotado sob c nº 2602, em 24/07/2020, digitalizado e registrado, hoje, sob o nº 2191, no Livro A, em Pessoa Jurídica, Lauro de Freitas, 30 de julho de 2020.
DAJE/Emissor: 9999 025/894.452
Emol.: R\$175,23 Tx. de Fiscal: R\$124,44
FECOM: R\$47,89 PGE: R\$6,96
Def. Pública: R\$4,65 FMPPBA: R\$9,63

Debora
Oficial Substituta

Set 1492. AB200531-5/Certidão do ato praticado anexa

Renata Martorelli

Renata Martorelli
Diretora Presidente

M. Pessoa

Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa
Diretora Secretária

M. Pessoa

Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa
Advogada - OAB/BA 14.646